



**RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** a recente ampliação das atividades licitatórias do Consórcio após a alteração de seu Estatuto para consórcio multifinalitário, e em razão das diversas demandas para criação de atas de registros de preço visando a compra compartilhada pelos entes consorciados;

**CONSIDERANDO** que as demandas decorrem das diversas áreas de atuação previstas no Estatuto Social do CISMEL-NCP, que o Consórcio possui uma equipe de trabalho enxuta e não dispõe de servidores suficientes com capacidade técnica específica em todas as referidas áreas;

**CONSIDERANDO** que alguns dos entes consorciados possuem em seu quadro de servidores, profissionais técnicos capacitados nas mais diversas áreas de atuação, incluindo aquelas previstas no Estatuto Social do CISMEL-NCP, com a possibilidade de atuar como apoio técnico nessas demandas pontuais e específicas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação Especial de Comissão de Apoio Técnico destinada a servidor designado como membro, a ser paga mensalmente pelo tempo que perdurar a referida designação.

**§1º.** O pagamento da referida gratificação estará condicionado à efetiva participação do membro nas atividades da Comissão de Apoio Técnico, desde que proceda com a emissão de pelo menos 01 (um) parecer técnico dentro do mês calendário, conforme demanda do setor responsável; caso não haja emissão de parecer pela comissão no mês calendário, o pagamento da gratificação ficará suspenso.

**§2º.** Poderá ser nomeado como membro da Comissão de Apoio Técnico servidor próprio do CISMEL-NCP, assim como servidor cedido por qualquer dos entes consorciados, desde que possua capacidade técnica para as respectivas demandas.



## Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

**§3º.** O servidor próprio do CISMEL-NCP e o servidor cedido por ente consorciado que já exerça cargo/função permanente, mediante gratificação indenizatória prevista no item B do Quadro de Remunerações do CISMEL-NCP, não acumulará a gratificação como membro da Comissão de Apoio Técnico.

**§4º.** O servidor que for designado para integrar duas Comissões de Apoio Técnico receberá apenas o valor de uma Gratificação Especial.

**Art. 2º.** A referida gratificação terá valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da gratificação indenizatória prevista no item B do Quadro de Remunerações do CISMEL-NCP.

**Art. 3º.** Fica autorizado o pagamento retroativo, aos membros designados em Comissões de Apoio Técnico anteriores a esta Resolução, desde que comprovem o atendimento à regra prevista no §1º do art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Presidente do CISMEL-NCP

Secretaria Executiva  
Publicado no Jornal  
Dom PR AMP  
Em 11 / 01 / 24  
Cuiang  
Funcionária